



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR
Av: Santos Dumont, N°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340
Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664
E-mail: cee.rr@hotmail.com/site: www.cee.rr.gov.br



INTERESSADA: Escola Estadual Indígena Santa Luzia.		
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Estadual Indígena Santa Luzia.		
RELATOR: Laymerie de Castro Ramos		
PROCESSO: N°. 14/14		
PARECER: N°. 15/14	CEE/RR	APROVADO EM: 22/07/2014

I – HISTÓRICO:

Em 15 de abril de 2014 deu entrada neste Conselho o SEED-RR/ACRE/ OF. N° 028/14, encaminhando uma via do Projeto Político Pedagógico da Escola Estadual Indígena Santa Luzia, localizada na Comunidade Três Corações, Município de Amajari, acompanhado do Parecer Técnico ACRE/SEED/RR N° 18/14, objetivando o Recredenciamento da Instituição de Ensino. A documentação foi submetida a análise da Assessoria deste Colegiado, que se manifestou através do Parecer Técnico 005/2014.

Foi, então, formalizado o Processo n° 14/2014, sendo o mesmo despachado a este relator, para análise e parecer.

II – MÉRITO:

O documento contempla itens fundamentais, como concepções filosóficas, teóricas e pedagógicas, propondo o Ensino Fundamental de nove anos; opção metodológica com base nos processos culturais dos povos Macuxi e Wapichana, que constituem a clientela da Escola. São contempladas, além da oferta do ensino fundamental regular e do médio regular, a oferta de educação de jovens e adultos em seus três segmentos. É proposta, também, a educação inclusiva, conforme estabelecido na legislação nacional, com base no atendimento a alunos com deficiências.

São apresentadas matrizes curriculares referentes aos níveis e modalidades propostos e compatíveis com o previsto nas normas nacionais. Interessante destacar que todos os componentes curriculares são descritos, com relação de conteúdos, objetivos, tratamento metodológico e avaliações.

Consta, ao final do documento, como Regimento adotado na Escola, uma via do Regimento Unificado para as Escolas Indígenas do Sistema Estadual de Ensino, aprovado neste Conselho, pela Resolução CEE/RR n° 06/12.

Por fim, valendo-se esta relatoria da abordagem do Parecer n° 005/2014 da Assessoria Técnica do CEE/RR, foi solicitada à Escola a relação atualizada do corpo docente, com a especificação indígenas e não indígenas, documento este anexado ao processo, onde constam setenta e dois (72) professores, sessenta (60) dos quais são indígenas. Consta, ainda,



nessa relação, como necessidades, professores para: língua macuxi, arte indígena, língua wapichana, inglês, espanhol, antropologia e prática de projetos.

A Escola atende, atualmente, a uma clientela de quatrocentos e seis (406) alunos.

III – VOTO DO RELATOR:

Em vista do que consta da documentação apresentada e dos Pareceres Técnicos, tanto da ACRE/SEED/RR quanto da Assessoria Técnica deste Conselho, voto:

a) pelo Redenciamento da Escola Estadual Indígena Santa Luzia, pelo prazo de cinco (05) anos;

b) pelo reconhecimento do Curso de Ensino Fundamental Regular, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

c) pelo reconhecimento dos Cursos de Ensino Médio regular e dos três segmentos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, pelo prazo de 03 (três) anos;

d) pela convalidação dos atos praticados no período do final do credenciamento anterior até o início da validade deste;

e) pela recomendação à Secretaria de Estado da Educação e Desportos para não permitir que escolas da rede pública estadual fiquem sem os requisitos básicos de funcionamento, especialmente no caso de professores.

Este é o Parecer.

a) Laymerie de Castro Ramos – Relator

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 22 de julho de 2014.

ILMA DE ARAÚJO XAUD
Presidente do CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Vice-Presidente da CES/CEE/RR



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA – CEE/RR
Av: Santos Dumont, N°. 1917 - São Francisco. CEP. 69.305-340
Tel. (095) 3621-3687 / (095) 3621-3664
E-mail: cee.rr@hotmail.com/site: www.cee.rr.gov.br



EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR

FAUSTO DA SILVA MANDULÃO
Membro da CEB/CEE/RR

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
SABOIA VILARINS
Membro da CEB/CEE/RR

ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
Membro da CEB/CEE/RR

RENATO SANTOS BARBOSA
Membro da CEB/CEE/RR

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Membro da CEB/CEE/RR



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o Recredenciamento e Reconhecimento dos Cursos de Ensino Fundamental Regular, Ensino Médio Regular e dos três segmentos de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Escola Estadual Indígena Santa Luzia.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 12 do Regimento Interno e com o Parecer CEE/RR N°. ____/14.

RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar a Escola Estadual Indígena Santa Luzia, localizada na comunidade Três Corações, Município de Amajari, pelos prazos de 05 (cinco) anos.

Art. 2º Reconhecer o Curso de Ensino Fundamental Regular, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º Reconhecer os Cursos de Ensino Médio Regular e dos três segmentos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, pelo prazo de 03 (três) anos;

Art. 4º Ficam convalidados os atos anteriormente praticados.

Art. 5º A Escola Estadual Indígena Santa Luzia fica sujeita à inspeção pela Auditoria do Controle da Rede de Ensino – ACRE, da Secretaria de Educação e Desportos – SEED, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.